



EDITAL Nº 0090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004905/2023 – INEXIGIBILIDADE

CRENCIAMENTO Nº 0004/2023

1 – PREAMBULO:

A **Prefeitura Municipal de Carmo**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93, torna público que fará realizar o **CRENCIAMENTO Nº 0004/2023** a partir das **09h 00min do dia 17 de agosto de 2023**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações designada pela Portaria n.º 253 de 21 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados, na forma da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, que farão realizar licitação na modalidade estabelecida em epígrafe, com vistas ao **Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e que estará **RECEBENDO A DOCUMENTAÇÃO**, para credenciamento nos termos e condições a seguir:

Como órgão requisitante figura o **Gabinete do Prefeito**, na pessoa do Chefe de Gabinete, responsável pela elaboração do Projeto Básico/Termo de Referência.

O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

Os interessados em se credenciar deverão apresentar a documentação exigida, segundo especificações deste Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.

As solicitações de esclarecimento de dúvidas a respeito de Condições deste Edital deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação preferencialmente, através do e-mail www.carmo.rj.gov.br, cabendo à empresa interessada confirmar seu recebimento.

O prazo deste credenciamento é pelo período de doze meses, porém a qualquer momento poderão ser promovidos novos credenciamentos. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

A apresentação dos envelopes para participação será considerada como evidência de que a empresa examinou completamente o edital e todos os seus anexos, obtendo todas as informações necessárias sobre quaisquer pontos duvidosos, e que considera que o caderno desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de maneira satisfatória.

2 – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

2.1 – A licitação de que se trata é regida pelas disposições constantes do presente edital, e no que for omissivo, pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.666/93, - D.O.U. de 22/06/1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 – D.O.U. de 09/06/1994 e demais normas



aplicáveis à espécie.

3- DO OBJETO:

3.1. **Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ.** conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

4 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.

4.1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.

5- DO REGIME, PRAZO E EXECUÇÃO:

5.1 – Os agendamentos serão distribuídos em número determinado de acordo com a necessidade solicitada pelo setor competente e descritas no Termo de Referência entre as empresas Credenciadas, de acordo com o planejamento realizado pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

5.2 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data de sua assinatura.

5.3 – As empresas credenciadas não poderão alterar a data e o horário de programação sem prévia autorização da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

5.4- Para a elaboração do planejamento referido no item 5.1, as empresas deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços e comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

5.5 A Prefeitura se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços

6-DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Na Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, através da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, a documentação de habilitação e também a proposta.

7-DO VALOR

7.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** para período de 12 (doze) meses.

7.2 - A contratação será feita por item.

7.3 - I. Quadro de quantitativos e valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



8-DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

8.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas que prestam serviços de Hotelaria no Município de Carmo, cujo objeto social seja compatível ao do certame, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, bem como as cláusulas contratuais que serão fornecidas como anexos do presente edital.

8.1.1 – Não poderão participar no Credenciamento os interessados:

- a) suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.
- b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- c) empresas licitantes declaradas inidôneas em qualquer esfera da Administração seja ela municipal, estadual, federal ou distrital na forma do art. 87 IV da Lei Federal 8.666/93;
- d) em consórcio;
- e) com falência decretada;
- f) cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

8.2 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis

8.3 – Não poderão participar no Credenciamento os profissionais integrantes do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carmo.

8.4 A Licitante interessada em participar deste Credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **REQUERIMENTO PADRÃO PARA CREDENCIAMENTO, SEGUNDO MODELO CONSTANTE DO ANEXO III.**

9 – DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - Regularidade Fiscal/Econômica

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), por meio de certidão, e relativa ao Fundo de



Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

c) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

g) prova de atendimento aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Estadual nº 20.826/13, para se enquadrar como:

1. ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio –DNRC; ou

2. Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

3. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante de opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita federal e declaração conforme (modelo anexo VII).

4. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

9.1.3 - Declaração de que não emprega menores

a) declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo do **Anexo V**), assinada pelo representante legal do licitante;

9.1.3 – Qualificação Técnica

9.1.4 - Atestado de Capacidade Técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante atestando que **forneceu produtos/serviços semelhantes aos do objeto desta licitação**, compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação, contendo ainda, as seguintes especificações: nome da pessoa jurídica de direito pública ou privada para a qual forneceu os produtos, período de realização, localidade com a assinatura, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado no TERMO DE REFERÊNCIA deste edital, com clara menção do produto e execução bem sucedida, quanto ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade dos mesmos. A documentação apresentada deverá conter informações que permitam contatar a empresa atestante para fins de aferição. Em se tratando de atestado emitido por entidade pública, este deverá conter o nome do funcionário e matrícula, e, de empresa privada, deverá constar o nome do emitente, carteira de identidade e CPF.

9.2 A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante



9.3 Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, sob pena de inabilitação, sendo considerados válidos por 90 (noventa) dias, da data de emissão, aqueles que não mencionarem prazo de validade

9.4 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados Credenciados.

10 – DA ADEÇÃO AO CREDENCIAMENTO:

10.1 – Torna-se implícito que os proponentes que responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos do presente Edital e seus anexos.

10.2 – O credenciamento permanecerá aberto a qualquer empresa de Hotelaria no Município de Carmo-RJ, que preencha os requisitos exigidos neste termo e que poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempoda vigência do credenciamento, **sendo que os serviços serão prestados em regime de revezamento . A inclusão de mais uma empresa credenciada acarretará na REDISTRIBUIÇÃO entre os cadastrados.**

10.3 – Os serviços serão distribuídos em número igualitário entre as empresas, de acordo com o planejamento feito pelo Gabinete da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ.

10.4 - Anualmente a Administração publicará aviso da renovação do credenciamento, conforme o caso.

11- DA CONFERÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1 – Serão credenciados os prestadores que apresentarem toda a documentação constante no presente Edital e atenderem as exigências do presente Edital.

11.2. – Se algum interessado se recusar a assinar o Contrato, faculta-se a Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extra-judicial desclassificá-lo do processo de credenciamento.

11.3 – O resultado do presente Credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Carmo-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após ratificação do Sr. Prefeito Municipal.

12 – RECURSOS:

12.1 – Os atos praticados pela Comissão de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação na forma do art. 109 da Lei 8.666/93.

12.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo representante legal do concorrente ou por procurador habilitado na forma da lei.

13 - RECURSOS ORCAMENTÁRIO E PAGAMENTO:

13.1 - Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº _____ – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada o qual ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao gestor do contrato.

13.3 - Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de:

1.3.1 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitidapela Caixa Econômica Federal;



13.3.2 prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos porpenhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

13.4 – No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, ou os documentos fiscais serem entregues em desacordo com o especificado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

13.5 – Na hipótese prevista no item

13.6 - não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

13.7 – O gestor do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio da correspondente Liquidação da Ordem de Pagamento.

13.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal

14 - DESCREDECIMENTO:

14.1 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

14.1.1-Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

14.1.2-Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Carmo pelo prazo de 02 (dois) anos;

14.2- Por qualquer motivo o contrato entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Carmo for rescindido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O Credenciamento se efetivará após assinatura do Contrato, (Modelo – Anexo VIII)

15.2 – Toda Informação referente ao presente Credenciamento será fornecida pela Comissão de Licitação e o Gabinete do Prefeito.

15.3 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

15.4 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital, sem contrato formal de terceirização.

15.5 – O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderá ser requerido, por escrito, à Comissão Permanente de Licitações, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br até dois dias úteis anteriores à data fixada neste Edital para recebimento das propostas.

16 - ANEXOS:

16.1 – Os anexos abaixo relacionados são integrantes do presente edital:

a) **Anexo I** – Projeto Básico/Termo de Referência;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº 004905/2023
Fl. Nº _____

- b) **Anexo II**-Tabela de Preços
- c) **Anexo III**- Pedido de Credenciamento
- c) **Anexo IV**– modelo de declaração de que não possui impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) **Anexo V** – modelo declaração que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legaldo licitante;
- e) **Anexo V** – Modelo de Declaração de Enquadramento na categoria de Microempresa- MEou Empresa de Pequeno Porte- EPP, se for o caso.
- f) **Anexo VI** – Modelo declaração que ele não responde a nenhum processo administrativo disciplinar.
- g) **Anexo VII** - minuta de contrato .

Carmo-RJ , 11 de agosto de 2023

Paulo Santana Jerônimo
Chefe de Gabinete
Portaria nº 028/2021



ANEXO II

TABELA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 004905/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

A empresa, pessoa jurídica.
Devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, com sede na, nº....., no Município de, CNPJ nº., vem por meio de seu representante(s) legal (is), e ou pro seu procurador infra-assinado (procuração anexa), manifestar seu interesse em credenciar-se perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, para prestação de serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ.

Declaro ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes no Edital de Credenciamento, da natureza e do escopo dos serviços a serem prestados, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

Declaro, ainda que possui instalações adequadas e os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços objeto, e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação.

Estou ciente que receberei pelos serviços Prestados conforme valores especificados no Edital.

Local e data

Nome, cargo, nº. da carteira de identidade e CPF do representante legal e ou procurador do interessado.



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI IMPEDIMENTOS P/LICITAR E CONTRATAR COM
A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**
(modelo)

A empresa, com inscrição no CNPJ nº....., sediada na
.....vem declarar
sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua
participação no **PROCESSO Nº. 004905/2023**, da Prefeitura Municipal de Carmo e que não pesa contra si
declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo,
estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de 2023.

.....
Representante Legal (nome/ assinatura) CPF:

.....



ANEXO V

(APRESENTAR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO Nº 004905/2023 – CREDENCIAMENTO 0004/2023

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)

_____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____ Nome

legível: _____

Qualificação: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME e EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME/Empresa de Pequeno Porte- EPP, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos dispostos dos artigos 03, § 4º, 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VII- MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu _____, brasileiro, _____,
residente e _____,
domiciliado na rua, declaro para
todos os fins de direito, que no exercício de minhas funções não respondo ou respondi nenhum processo
administrativo disciplinar. Por ser verdade, firmo a presente.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

EDITAL Nº 0090/2023

CONTRATO Nº _____/2023
CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023
PROCESSO Nº 004905/2023 de 15/06/2023

Pelo presente contrato, **O MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel nº 91, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) _____, Portaria nº _____, brasileiro, casado (a), portador de C.I. nº -----, expedida pelo -----, e inscrito no CPF/M.F. sob o nº -----, residente e domiciliado em Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representado por _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente em _____, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado na modalidade **CREDENCIAMENTO Nº 0004/2023**, Processo Administrativo nº 004905/2023 de 15/06/2023 e, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições..

Firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços, em conformidade com o PROCESSO Nº 004905/2023 INEXIBILIDADE N.º XXXXXXXXXXXXXXX, CREDENCIAMENTO 0004/2023 regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - **Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ**, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.

2.1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.

2.2 – Quantitativos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL.
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO SIMPLES COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOTELARIA QUARTO DUPLO OU CASAL, COM AR CONDICIONADO E CAFÉ DA MANHÃ.	SERV	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUCAO

3.1 Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados na forma indireta, sob o regime de "Empreitada por preço unitário", nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO DO REAJUSTAMENTO

4.1 - A vigência será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

4.2 - O valor do contrato poderá sofrer reajuste depois do período de um ano, contatos a partir da data de sua vigência, pelo IPCA ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$......(.....).

5.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária fornecida pela credenciada o qual ocorrerá até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao serviço prestado, mediante a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto ao gestor do contrato.

5.3 - Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada de:

5.3.1 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

5.4 - No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, ou os documentos fiscais serem entregues em desacordo com o especificado, fica a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas neste Projeto Básico.

5.5 - Na hipótese prevista no item

5.6 - não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer.

5.7 - O gestor do Contrato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar a verificação da nota fiscal/fatura apresentada e proceder à sua aceitação por meio da correspondente Liquidação da Ordem de Pagamento.

5.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária nº _____ - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto do contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

7.2- Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.3 - Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.4 - Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.5 - Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e



trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos

7.8 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Prefeitura Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar à Contratadas condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

8.3 - Notificar a Contratada, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.5 - Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e condições estipuladas no item 8 deste Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Chefia de Gabinete da **Prefeitura Municipal de Carmo**, através de servidor especialmente designado no processo de credenciamento, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) Verificar a execução do objeto a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) Expedir Atestado de Fiscalização do serviço executado, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

c) Advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

9.3 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência do Contrato, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

10.2 – advertência;

10.3 - multa, nos seguintes percentuais:

c) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

d) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Prefeitura Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir percentual da multa a ser aplicada.

10.3.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Prefeitura Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.5 – A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste Contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 12.1, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.



10.6 – As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7 - O pagamento das multas aplicadas não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A Contratada, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Prefeitura Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

12.2 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento, estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

12.3 – São resguardados os direitos da Contratada previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78 e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato:

- a) no site da Prefeitura Municipal de Carmo, www.carmo.rj.gov.br.
- b) no Diário Oficial do Município no endereço www.carmo.rj.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Carmo-RJ, para a solução de qualquer litígio decorrente do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Carmo-RJ, ____ de _____ de 2023.

GABINETE DO PREFEITO

xxxxxxxxxx

Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL Nº 0090/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004905/2023

CRENCIAMENTO Nº 0004/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carmo, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 29.128.741/0001-34, com sua sede na Praça Princesa Isabel, nº 91, Centro – Carmo- RJ, CEP: 28.640-000, com base na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, divulga o presente edital de **chamamento público de Credenciamento para contratação de empresa para Prestação de Serviços de Hotelaria no Município de Carmo-RJ**, conforme solicitação do Gabinete do Prefeito, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

LOCAL: O interessado poderá retirar o Edital na Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ, no horário das 13:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, ou ainda retirá-lo através do site www.carmo.rj.gov.br.

DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Os interessados deverão entregar a documentação exigida, na sala da Comissão Permanente de Licitação/Pregão da Prefeitura Municipal de Carmo, sito à Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 01, Centro Administrativo, Centro-Carmo/RJ.

Carmo-RJ, 16/08/2023.

Paulo Santana Jerônimo
Chefe de Gabinete
Portaria nº 028/2021